



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAUTENÇÃO CORRETIVA E ASSESSORIA NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA Nº. 4526/2014**

**TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a EMPRESA LAURICIO DA SILVA COSTA & CIA LTDA, Autorizados pelo Edital nº. 2341/2014.**

**O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, 438, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. OTOMAR VIVIAN**, brasileiro, casado, professor, portador do CPF sob nº. 232.047.880-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA LAURICIO DA SILVA COSTA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 08.329.486/0001-18, com sede na Rua General Osório, nº. 911, neste ato representado pelo Sr. Laurício da Silva Costa, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº. 9061493087, inscrito no C.P.F sob o nº. 988.636.140-91, residente e domiciliado a Rua Arnaldo Vali, nº. 406, nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o que segue:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Contratação de empresa para efetuar a manutenção corretiva e assessoria na área da Tecnologia da Informática, conforme as condições estabelecidas no Edital nº 2341/2014.

**DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pelo serviço contratado o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância mensal de **R\$ 6.184,00** (seis mil, cento e oitenta e quatro reais).

§ 1º - Para efetivo pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com a execução dos serviços.

§ 2º - Serão processadas as retenções previdenciárias e Imposto de Renda, nos termos da legislação que regula a matéria.

§ 3º - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da CND do ISS, para Empresas com Sede neste Município ou Guia de Retenção de ISS para Empresas com sede fora do Município. O índice do ISS no Município de Caçapava do Sul para a prestação dos serviços ora licitados é de 3,5% (três e meio por cento) e no caso de Empresas optantes do simples nacional entre 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento), de acordo com o faturamento da mesma e o anexo em que se enquadrar.

85  
12/5



§ 4º - Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos através das seguintes Dotações Orçamentárias:

- Gab. Prefeito: 2.006 – 33.90.39 Red. 33 Rec. 01;
- Sec. Planejamento: 2.023 - 33.90.39 Red. 121 Rec. 01 e 2.027 – 33.90.30 Red. 150 Rec. 01;
- Sec. Administração: 2.029 – 33.90.39 Red. 166 Rec. 01;
- Sec. Fazenda: 2.040 – 33.90.39 Red. 208 Rec. 01;
- Sec. Turismo: 2.068 – 33.90.39 Red. 319 Rec. 01;
- Sec. Serv. Urbanos: 2.085 – 33.90.39 Red. 380 Rec. 01;
- Sec. Educação: 2.107 – 33.90.39 Red. 523 Rec. 01;
- Sec. Saúde: 2.126 – 33.90.39 Red. 828 Rec. 040 e 2.126 – 33.90.39 Red. 830 Rec. 4510;
- Sec. Assist. Social: 2.155 – 33.90.39 Red. 1008 Rec. 1121;
- Sec. Agropecuária: 2.169 – 33.90.39 Rec. 1122 Rec. 01.

#### DO PRAZO

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de contratação dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se houver acordo entre as partes, nos termos do Artigo 57, Inc. IV da Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA QUARTA:** A licitante vencedora sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93:

§ 1º - **Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

#### § 2º - Multa:

a) de 5% sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

b) de 10% sobre o valor total atualizado do Contrato/Empenho, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

§ 3º - **Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**, conforme a seguinte gradação:

- a) nos casos definidos no § 2º Alínea "a" acima: por 1 (um) ano;
- b) nos casos definidos no § 2º Alínea "b" acima: por 2 (dois) anos.

§ 4º - **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até

*[Handwritten signature]*